



<p>Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pauta. para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 31/08/2016 PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 49 /2016.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 204-A à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 204-A** O disposto no art. 11, II entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos retroativos para alcançar as situações que se enquadram na sua previsão, e que são objeto de demanda judicial em trâmite e não tenha transitado em julgado.”



Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso fica autorizada a reconhecer a procedência do pedido nas demandas judiciais deduzidas em juízo até a data de publicação desta Lei Complementar, cujo objeto se amolde ao disposto no artigo 204-A.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso”*.

O acréscimo do artigo 204-A a Lei Complementar nº 555/2014 visa solucionar as lides decorrentes da alteração do requisito etário para o ingresso nas instituições militares de Mato Grosso, alcançando as demandas judiciais em trâmite que ainda não transitaram em julgado, e busca garantir o ingresso de mais 246 (duzentos e quarenta e seis) policiais e bombeiros militares.

O pretendido acréscimo decorre do grande número de ações judiciais deduzidas por candidatos com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, na redação original estabelecida pelo artigo 11, II, da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, requisito que passou para 30 (trinta) anos com a Lei Complementar nº 366/09, atualmente 35 (trinta e cinco) anos pela legislação em vigor.

Ressalta-se que dezenas de candidatos conseguiram decisões liminares por meio de Ações Judiciais para participarem da Academia de Polícia, porém em virtude das quantidades limitadas das turmas, estão recebendo do Estado sem a possibilidade de frequentarem a Academia, e muitos menos realizar o patrulhamento de modo a inibir delitos.

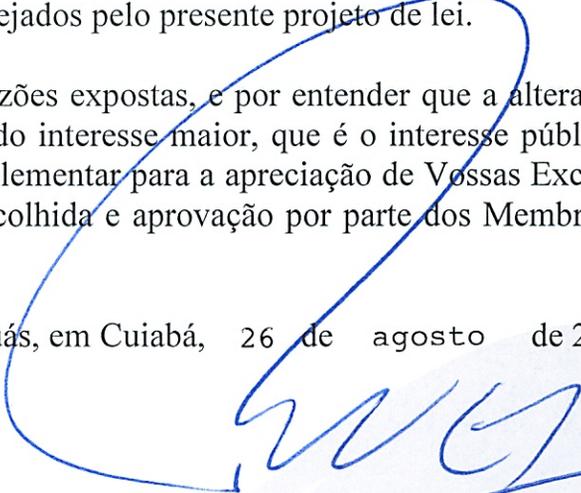
Ademais, é notaria a defasagem do quantitativo de policiais militares no Estado de Mato Grosso, o que vem ocasionando a insegurança de toda população mato-grossense, mesmo com os vultosos investimentos destinados à Segurança Pública e com a convocação recente de 3.509 (três mil e quinhentos e nove) novos profissionais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Judiciária Civil e da POLITEC.



Por fim, o Estado de Mato Grosso do Sul, após projeto de lei semelhante, promulgou a Lei nº 4.626, de 24 de dezembro de 2014, retroagindo os efeitos da lei para alcançar as situações que se enquadrem no novo limite etário com o intuito de assegurar a igualdade e a segurança jurídica, direitos constitucionais garantidos em um Estado Democrático de Direito e almejados pelo presente projeto de lei.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

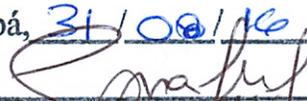
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Ao Expediente

Cbá, 31/08/16

Deputado Guilherme Maluf
Presidente

OFÍCIO/GG/ 057 /2016-SAD.

Cuiabá, 26 de agosto de 2016.

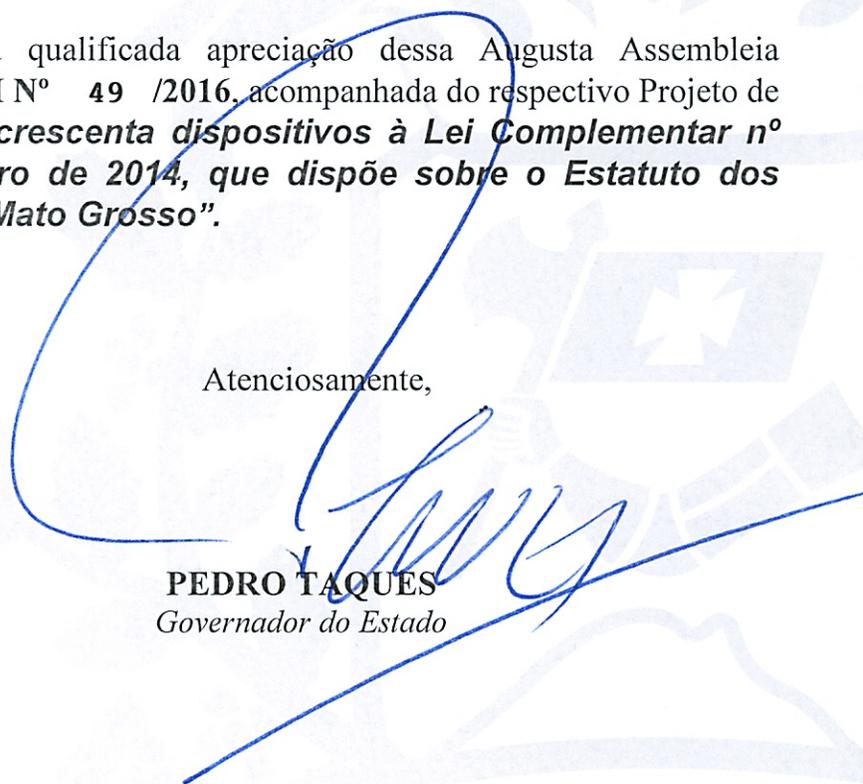
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 49 /2016**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso”**.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO

Recebi em: 31 / 08 / 16

Ass.: Erica Mello